

NOME	RG
Adriana Golfe Moll	80776
Silvana Padilha Gonçalves	9.617.5
Simone Raimundi	78730
Josiane da Silva Lizzi	86236

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CRES/COVID AFRODESCENDENTE

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Jessica Hartkopf da Silva Pereira	97201412	8º lugar

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CRES/COVID

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Josiane Rodrigues de Queiroz Domingues	129139692	50º lugar
Jucilene Lopes Aquino	143816745	51º lugar
Gisele Neta Fernandes dos Santos	139925602	52º lugar
Adriana Aparecida Pereira da Silva Oliveira	73461995	53º lugar
Neuza Luzia Sussi	8788340-0	54º lugar
Veronica Anita Moioili	30842820-1	55º lugar

625/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU RESOLUÇÃO 001/2022

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU e Superintendente do PARANACIDADE, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19;

Considerando o Decreto 4319/2020, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como forma de prevenção e enfrentamento à epidemia do CORONAVÍRUS;

Considerando o Decreto 6543/2020, de 15 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto supra em 180 (cento e oitenta) dias, com término em 13/06/2021;

Considerando o Decreto 7899 de 14 de junho de 2021 que prorrogou o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021;

Considerando o Decreto 9792, de 14 de dezembro de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto 4319/2020;

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

RESOLVE:

- Prorrogar, automaticamente, o prazo de vigência, por 180 dias, de todos os convênios de transferência voluntária, cujo vencimento ocorra entre 01/01/2022 e 30/06/2022;
- Prorrogar, por 180 dias, a apresentação dos planos de trabalho definitivos, pelos municípios, nos convênios em que o termo final para apresentação do aludido plano ocorra entre 01/01/2022 e 30/06/2022;
- Durante o período de 01/01/2022 e 30/06/2022, ficam os municípios autorizados a prorrogar o prazo de vigência e execução dos contratos administrativos celebrados com recursos decorrentes de transferência voluntária ou operações de crédito, independentemente de autorização prévia;
- Havendo prorrogação do prazo de execução com base no parágrafo supra, deve a empresa apresentar, ao Município, um novo cronograma físico financeiro de execução de obra, o qual deve ser submetido ao PARANACIDADE na qualidade de supervisor, tão logo restabelecida a normalidade.

Curitiba/PR, 30 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS ORTEGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

424/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
690591223

Documento emitido em 29/09/2023 15:07:31.

Diário Oficial Executivo
Nº 11089 | 05/01/2022 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

la Educação e do

ON.º 6068/2021 – GS/SEED

da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1538/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Cívico-Militar João XXIII – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pedro Proença, 500, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1865/2014, de 09/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3672/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 264/2019 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2153/2005, de 09/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4920/2017, de 26/09/2017, com vigência até 09/08/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/08/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6069/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1534/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Sergipe, 175, do Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7851/2012, de 20/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5662/2021, de 24/11/2021 e Parecer n.º 412/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2324/2005, de 29/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4918/2017, de 26/09/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6070/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3745/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,